

LEI Nº 6.672/2001 – Lei de Zoneamento - alterações

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.551, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 2000.

Art. 1º O Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.551, de 28 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art.

3º

.....

Parágrafo único. O direito adquirido continua assegurado, tanto para um mesmo endereço quanto para outros, desde que o estabelecimento seja aquele cuja instalação tenha ocorrido em período anterior à vigência desta Lei, ainda que haja alteração de proprietários”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.